PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0219/2026.

Institui diretrizes para a proteção do entorno escolar, com prioridade para iluminação, poda, limpeza, videomonitoramento e desobstrução de calçadas nas áreas adjacentes às escolas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a proteção do entorno escolar no Município de Fortaleza, com prioridade para ações de iluminação pública, poda de árvores, limpeza urbana, videomonitoramento e desobstrução de calçadas nas áreas adjacentes às escolas municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se entorno escolar a área compreendida em um raio de até 200 (duzentos) metros das unidades escolares.

Art. 3º São diretrizes desta Lei:

I – garantir a segurança de estudantes, profissionais da educação e familiares;II – promover a circulação segura de pedestres no entorno das escolas;
III – prevenir situações de risco, violência e acidentes;
IV – assegurar condições adequadas de mobilidade e acessibilidade;
V – fortalecer a atuação integrada entre os órgãos públicos competentes.

Art. 4º As ações prioritárias no entorno escolar incluem, entre outras:

I – manutenção e reforço da iluminação pública;
II – realização periódica de poda de árvores e remoção de obstáculos;
III – limpeza urbana e retirada de resíduos;

IV – instalação e manutenção de sistemas de videomonitoramento;
V – desobstrução e recuperação de calçadas;
VI – fiscalização de irregularidades que comprometam a segurança.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – regulamentar esta Lei;II – estabelecer cronograma de ações prioritárias;
III – integrar as políticas de infraestrutura, mobilidade urbana e segurança;
IV – promover ações educativas voltadas à segurança no entorno escolar;
V – monitorar e avaliar a efetividade das medidas adotadas.

Art. 6º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e poderá ocorrer de forma gradual.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

Priscila Pinheiro da Costa

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes para a proteção do entorno das escolas municipais de Fortaleza, garantindo condições adequadas de segurança, mobilidade e bem-estar para estudantes, profissionais da educação e toda a comunidade escolar.

O entorno escolar é um espaço de grande circulação diária, especialmente nos horários de entrada e saída, o que exige atenção prioritária do Poder Público quanto à iluminação, limpeza, conservação e organização urbana. A ausência dessas condições pode gerar riscos de acidentes, situações de insegurança e dificuldades de acesso.

A proposta busca orientar a atuação integrada dos órgãos municipais na adoção de medidas preventivas e estruturais, promovendo um ambiente mais seguro, acessível e adequado ao desenvolvimento das atividades escolares.

Dessa forma, a iniciativa contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, reforça a proteção à infância e fortalece a responsabilidade do Poder Público na garantia de espaços urbanos mais seguros. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL